



Número: **0600873-13.2024.6.06.0008**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE ARACATI CE**

Última distribuição : **16/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (INTERESSADO)	
ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA (INTERESSADO)	
ANA LUCIA DA COSTA MELLO (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124508464	16/12/2024 17:30	Petição Inicial	Petição Inicial

**AO JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ -
ARACATI/FORTIM/ICAPUÍ**

MP nº 08.2024.00360872-0
Ação de Investigação Judicial Eleitoral
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Art. 22, caput, da LC 64/90)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Aracati/CE, vem respeitosamente perante V. Ex.^a, nos termos do artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90, ajuizar a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**, fundada em abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio, em desfavor de:

ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA, candidata a Prefeita de Aracati nas eleições de 2024, vereadora, CPF 651.717.483-49, com endereço na Rua Santos Dumont, 1158, Aracati/CE, CEP 62.800-000;

ANA LÚCIA DA COSTA MELLO, candidata a Vice-Prefeita de Aracati nas eleições de 2024, pedagoga, residente e domiciliada no Sítio Caraço, s/n, Córrego dos Rodrigues, Aracati/CE, CEP: 62.800-000;

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, atual Prefeito da cidade de Aracati, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal de Aracati/CE, no endereço R. Dragão do Mar, 230-248 - Centro, Aracati - CE, 62800-000;

GUILHERME BISMARCK, atual Deputado Estadual do Estado do Ceará, podendo ser encontrado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no endereço v. Des. Moreira, 2807 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-173, pelas razões fáticas e jurídicas dispostas a seguir.

I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO

JUDICIAL ELEITORAL

O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

O dispositivo legal indica as pessoas físicas e jurídicas que têm legitimidade para requerer a instauração de investigação judicial eleitoral, dentre as quais se encontra o Ministério Público Eleitoral, sendo certo que o órgão competente para o julgamento da presente ação, em se tratando de eleições municipais, vem estampado no art. 24 da citada lei complementar, *in verbis*:

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Quanto à tempestividade, consoante reiterados julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral, a investigação judicial eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme ementa de julgado abaixo transcrita:

AGRAVO. CONVERSÃO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. PREFEITO. VICE-PREFEITO AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC 64/90. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. PRAZO DECADENCIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ARESTO DO TRE/SP. ANULAÇÃO. RESTABELECIMENTO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. REABERTURA. PRAZO RECURSAL. PROVIMENTO.1. (...). **Nos termos da jurisprudência desta Corte, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) pode ser intentada até a diplomação dos eleitos. Essa data deve ser entendida de modo geral e objetivo como sendo o último dia fixado na resolução deste Tribunal Superior que disciplina o**

Calendário Eleitoral. (...)8. Recurso especial a que se dá provimento a fim de afastar a decadência e, por conseguinte, anular o aresto a quo e a decisão proferida nos segundos embargos pelo juízo de primeira instância, restabelecendo-se a sentença condenatória, com reabertura do prazo recursal. (Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060099458, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 28/04/2023). Grifos Acrescidos.

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Na dicção do artigo 127 da Carta Magna brasileira o Ministério Público foi erigido como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Tornando-se evidente a atuação do Ministério Público em toda e qualquer fase do processo eleitoral como pressuposto da observância da ordem jurídica e da manutenção do regime democrático de direito.

Deste modo, sempre que estiver em jogo qualquer interesse social relevante, como no presente caso, a legitimidade ativa do Ministério Público para a sua defesa afigura-se incontroversa. Lembre-se ainda o quanto contido no art. 22 da LC 64/90.

III - LEGITIMIDADE PASSIVA

Em regra, deve figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial tanto o responsável pela prática do ato irregular (agente público ou não) assim como o candidato beneficiado pelo ato. Expondo o tema, Adriano Soares da Costa, com fundamento, outrossim, na jurisprudência, leciona, *in verbis*:

"Questão de interesse surge quanto a legitimidade passiva ad causam, ou seja sobre quem pode ser acionado através da AIJE. Durante muito tempo se compreendeu que os efeitos da AIJE apenas alcançariam aquelas pessoas efetivamente culpadas pela prática do ato vergastado, não podendo alcançar os que tivessem concorrido para o abuso de poder econômico, ou uso ilegal de transporte, nada obstante fossem beneficiados por esses fatos ilícitos. Mas desde o advento do Ac. 12.030 (rei. Min. Sepulveda Pertence, DJU de 16.09.1991), houve uma nova linha

jurisprudencial adotada pelo ISE, segundo a qual: A perda de mandato que pode decorrer da ação de impugnação, não é uma pena cuja imposição devesse resultar da apuração de crime eleitoral de responsabilidade do mandatário, mas, sim, consequência do comprometimento da legitimidade da eleição, por vício de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude. Por isso, nem o art. 14, § 10 (da Constituição), nem o princípio do due process of law ainda que se lhe empreste o conceito substantivo que ganhou na América do Norte, subordinam a perda do mandato à responsabilidade pessoal do candidato eleito nas práticas viciosas que, comprometendo o pleito (...) (...) Por essa razão, fica evidenciado que a ação de investigação judicial eleitoral pode ser proposta contra: os candidatos beneficiados pelo abuso do poder econômico e político... qualquer pessoa, candidato ou não-candidato, que beneficie ilícitamente algum candidato... (g.n.) (In Instituições de Direito Eleitoral, Editora Del Rey, 3.ª edição, Belo Horizonte, 2.000, pags. 312 e 313)

De acordo com a farta documentação que instrui os presentes autos e por toda a análise dos fatos esboçados nesta exordial, verifica-se que:

- a) **ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA** – é candidata a Prefeita da cidade de Aracati, beneficiada com as condutas de abuso de poder político e econômico, conforme se verá a seguir;
- b) **ANA LÚCIA DA COSTA MELLO** – é candidata a Vice-Prefeita da cidade de Aracati, beneficiada com as condutas de abuso de poder político e econômico, conforme se verá a seguir;
- c) **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA** – atual Prefeito da cidade de Aracati, autor das condutas de abuso de poder político e econômico a seguir expostos;
- d) **GUILHERME BISMARCK MAIA**, atual Deputado Estadual do Estado do Ceará, autor das condutas de abuso de poder político e econômico a seguir expostos;

Desta forma, os investigados são inquestionavelmente partes legítimas para figurar no polo passivo da presente ação.

IV - DOS FATOS

Ao longo do período pré-eleitoral e de campanha eleitoral propriamente dito, o Ministério Público Eleitoral, por meio da Promotoria Eleitoral da 8ª Zona de Aracati/CE, conduziu uma investigação eleitoral voltada a apurar abuso de poder político e econômico em favor da candidatura ao cargo majoritário no pleito de

2024, na cidade de Aracati/CE sob nº PPE com MP nº 06.2024.00001769-2.

O referido procedimento foi instaurado para apurar as irregularidades sobre nomeações irregulares, no ano eleitoral, por parte do Prefeito Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, para favorecer e em apoio à campanha eleitoral das candidatas Roberta Cardoso e Ana Mello a sua sucessão, e averiguar informações sobre supostas atuação de servidores públicos municipais, na campanha das referidas candidatas, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Após a realização de diligências, a Promotoria Eleitoral, também, ouviu testemunhas, requisitou documentos, para instruir o procedimento. E, constatou inúmeras irregularidades, que caracterizam abuso de poder político e econômico por parte dos investigados, quais sejam:

a) Das contratações de cargos em comissão, no ano eleitoral, objetivando adquirir apoio político em prol das investigadas Roberta Cardoso e Ana Mello.

De acordo com peça de informações de fls. 5/17, o investigado Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia, atual prefeito, contratou diversas pessoas, para cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Aracati, com intuito eleitoral.

Consta que, no dia 18 de abril de 2024, a Prefeitura Municipal de Aracati contratou a pessoa de Francisco Rodrigues de Souza Pereira Gondim, para o cargo de assessor executivo da Secretara de Planejamento e Administração (Portaria à fl. 24) e no mesmo dia, **o investigado Bismarck Maia** por meio de suas redes sociais, ao lado da candidata Roberta Cardoso, **apresentou o recente contratado como uma liderança que apoiaria o projeto de "Seguir em Frente" e que ele, Bismarck, e Roberta iriam contar com aquele.**

Ou seja, logo depois da nomeação de Francisco Rodrigues, Bismarck Maia, na condição de Prefeito de Aracati/CE, utilizou de suas redes sociais, para com Roberta Cardoso, apresentar um apoiador para o projeto Seguir em Frente, nome da coligação que seria usado na campanha das investigadas.

Outro ponto que merece atenção, é que conforme a denúncia inaugural, Francisco Rodrigues meses antes publicou, na sua rede social, um

texto e foto de apoio ao então pré-candidato, que fez oposição ao grupo político dos investigados. O que demonstra a razão do recrutamento da sua pessoa, pelo prefeito atual, ora investigado. Pois, após a nomeação daquele, ocorreu a mudança de posição, tendo o mesmo chegado a publicar um vídeo declarando apoio às candidatas da coligação Seguir em Frente.

Em diligências, Francisco Rodrigues Souza Pereira Gondim foi ouvido em sede ministerial, conforme termo de audiência virtual à fl. 192. A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) Se realmente o senhor foi nomeado, né? Se o senhor começou a trabalhar mesmo em abril deste ano, foi isso? Foi sim, doutora, nesse cargo, sim, mas já trabalhei antes. Consta aqui na sua portaria o cargo em comissão de assessor executivo da Secretaria de planejamento e administração. Como é a sua atividade lá na Secretaria, seu Francisco?, lá eu assessoro todos os setores, certo? Eu dou orientação a vários dos setores, porque lá são bem complexo. Não é só um setor lá nós temos o RH, temos o transporte, temos também a assessoria com os advogados. Caso, por exemplo, o pessoal vai pedir aposentadoria, o auxílio-doença, algo do tipo. A gente sempre organiza a documentação precisa. E a questão do transporte também. A gente também olha a documentação. Como é que estão os veículos? É gasolina. Né, os cupons verifica se toda a documentação realmente está em dias e está válida, né? A gente poder organizar tudinho direitinho, deixar tudo isso aí. O senhor trabalha em alguma, alguma sala específica? Sim, eu, eu, na verdade eu fico é alternando entre as salas, mas eu fico mais no setor do transporte, mas eu fico sempre saindo para poder alguma dúvida que tenha em relação os meninos chamam, a gente vai lá, orienta, verifica. Esse transporte que o senhor fala é o é o transporte que que faz todo o serviço da diretamente da Secretaria de planejamento, é isso? Isso. O senhor foi contratado através de quem? E como contratado que eu falo é a nomeação, né, o ingresso propriamente dito no serviço? a nomeação, doutora, foi o próprio prefeito, né, que fez a nomeação. Como foi? Antes? Eu já tinha trabalhado na administração em 2002, 2001, no dia 9 de novembro eu já iniciei na Secretaria de agricultura e de lá eu vim trabalhando até aqui hoje e é, eu saí. Tive que sair um período, mas foi período curto porque eu estou com problema de saúde, tive que me cuidar. Eu tenho um cálculo renal, então pedi um pouco esse período para mim. Para mim poder se afastar, para me cuidar, certo? E aí eu fiquei sabendo é dessa vaga, coloquei o meu currículo lá no gabinete, como eu já tenho muito conhecido, a gente já trabalha há muito tempo, aí as suas amigos sempre falam para gente, né? Da vaga, olha, surgiu a vaga lá, coloca teu currículo e eu coloquei e quando foi com alguns dias ligaram para mim, é me convidando, perguntando se eu estava disponível ainda. Pra pra poder trabalhar. Eu falei que sim, é tinha me tinha me afastado por conta da doença, mas já estava cuidando dessa doença do meu cálculo renal, que é até pra cirurgia, mas isso vai ficar mais pra frente. E a sua carga horária?

A minha carga horária é de segunda a quinta-feira, sexta-feira. O horário é um pouco diferente, de segunda a quinta, de 7 e meia às 11:30. De uma e meia até às 5:30 da tarde ao esse dia de sexta-feira é um pouco mais corrido. É de 8 às 2:00 da tarde, de uma e meia. Às vezes a gente chega um pouco mais cedo porque tem uma documentação. Às vezes, para a gente é poder colocar no sistema. A gente chega um pouco mais cedo para poder dar conta do do serviço antes da gente terminar o expediente. **Mas assim o senhor fala assim do prefeito, mas assim, não. Não houve nenhuma nenhum acordo em relação a apoio eleitoral ou apoio político em relação a essa, esse, essa sua nomeação. Não houve nenhum tipo de conversa em relação nesse sentido? não. (...)**".

Em que pese negar que sua nomeação não foi em troca de apoio político, percebe-se que ela se deu em total dissonância com os princípios basilares da administração pública, na medida em que não observou qualquer regramento: não se deu por meio de concurso público ou seleção pública, se deu totalmente na informalidade e sem publicidade ou indicação de necessidade da nomeação, ele apenas recebeu uma ligação de oferta de emprego.

De acordo com as informações da denúncia que deu ensejo à investigação, percebe-se a formação de um conluio no sentido de conceder empregos, na estrutura administrativa da Prefeitura de Aracati, com o fim de angariar apoio político, para o pleito de 2024. E, com a gravidade de que os contratados não seriam preciso, em alguns casos, trabalharem, o que evidencia a irregularidade, desvio de poder e abuso, pois as pessoas contempladas com emprego, se quer sabiam o nome dos cargos que ocupavam ou as respectivas atribuições, algumas simplórias, que desvirtuam da definição de chefia e assessoramento.

Nesse sentido, ocorreram nomeações de diversas pessoas, chamando a atenção devido à proximidade do pleito eleitoral, dentre elas foram indicadas:

- a) Maria Fernanda Andrade Lima, para exercer o cargo de Gerente de Atendimento ao Cidadão da Controladoria e Ouvidoria Geral;
- b) Juliana Ariel Brígido Ribeiro, para exercer o cargo de Articuladora Educacional da Secretária de Educação;
- c) Iago Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Articulador

Educacional da Secretária de Educação;

- d) Alcivam Pereira Antunes para exercer em comissão de Guarda Vidas da Secretária de Segurança Cidadã e Ordem Pública (Portarias de nomeação às fls. 18/27); e
- e) Mário Sérgio Valente da Rocha para exercer em comissão de Guarda Vidas da Secretária de Segurança Cidadã e Ordem Pública (Portarias de nomeação às fls. 18/27)

Constam, ainda, que alguns dos servidores contratados, neste período vedado, seriam servidores fantasmas, contratados para auxiliar na campanha eleitoral, sem exercer o cargo em si, dentre eles:

- Daniel Batista Damasceno Silva;
- Geovane Gondim de Carvalho;
- Josivan Oliveira de Guimarães; e
- Francisco Valdiclecio Batista de Oliveira.

Alguns dos servidores citados foram ouvidos na Promotoria de Justiça e é possível extrair dos depoimentos que todos eles foram nomeados com o mesmo *modus operandi*: não se submeteram à seleção ou concurso público, livre nomeação (atividades simplórias), alguns não tinham sequer supervisão ou folha de frequência, o cargo da nomeação é totalmente diverso da função desempenhada (quando desempenhada), não havia necessidade aparente ou justificativa da contratação imediate dos servidores.

Vejam-se os depoimentos:

Termo de audiência virtual com Maria Fernanda Andrade Lima à fl. 169. A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) a senhora fez algum tipo de seleção, se a senhora participou de algum, alguma seleção pública, foi análise de currículo, quem, quem lhe contratou, quem lhe contactou, né? Como foi que a senhora é

chegou a conseguir esse vínculo com a prefeitura? Tá, foi por meio do meu currículo que eu deixei lá no gabinete. Eu fiquei sabendo da vaga e aí eu fui chamada porque recentemente tinha saído a pessoa que estava no meu lugar, certo? E essa vaga foi anunciada como? Então eu fiz amizade com esse rapaz, que é o João, que trabalhava No No mesmo lugar que eu estou, né? No mesmo cargo. E a gente estuda na mesma faculdade. Na verdade, ele estudava. E aí ele me falou que estava saindo e fazia muito tempo que eu não trabalhava, né? Fazia um ano que eu estava sem trabalhar, me interessei pela vaga e fui deixar no gabinete o meu currículo. **A senhora deixou em que departamento teve algum órgão específico?** Não. Na recepção do gabinete, falei para que seria no caso, certo. Aí eles estavam colhendo esses currículos. Pelo que ele me falou, sim. **E teve alguém que conversou com a senhora antes de fazer essa, essa, essa contratação, essa nomeação?** Antes, eu falei alguns dias antes com a Ouvidora do município, certo? **Aí ela falou com a senhora em relação ao que a carga horária, jornada de trabalho, o tipo de atividade, falou sobre o que eu iria fazer aqui, quais são os horários que tem que entrar, que sair. nÉ** falou sobre a sexta-feira, né, que é o horário corrido, é horário diferente. É sobre os outros funcionários que trabalham junto comigo na ouvidoria e o meu papel, qual seria? **A senhora tinha experiência assim, em trabalho de mais burocrático, assim, de recepção, algum do tipo?** Eu trabalhei um ano e 4 meses no como auxiliar administrativo no salesianos no colégio salesianos. **Geralmente quando sai essas, essas, essas vacâncias, né, essas, essa procura pra alguém é realmente é exercer determinadas funções. Há algum site, há uma publicação pra deixar? É, é de forma mais genérica do conhecimento da população. A senhora chegou a ver algum site com alguma publicação nesse sentido?** Não. **A senhora tem um protocolo desse, dessa entrega, porque geralmente quando a gente faz uma entrega de um currículo ou de qualquer documento, tem um protocolo, né? A senhora tem esse protocolo de entrega desse currículo?** Não, nenhum recibo, não. De que foi entregue nada, não. (...)"

Termo de audiência virtual com Juliana Ariel Brígido Ribeiro à fl. 174. A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) Aqui no as folhas 16 consta uma portaria certo no seu nome, uma nomeação, né? Da senhora para exercer o cargo em comissão de articuladora educacional da Secretaria municipal de educação. A senhora confirma essa informação? Eu sou articuladora educacional, mas eu estou atuando numa escola, certo? **Aí a senhora diz assim que está trabalhando numa escola, qual é a escola?** É escola de ensino fundamental. Antônio Monteiro, que está no Pedregal. **A sua carga horária é lá. O que a senhora faz lá?** Pronto, aqui é, eu trabalho como apoio dos coordenadores e dos professores também da diretoria. Então, o que eles precisam que eu dê o apoio na escola. Eu dou esse apoio para eles, então de ficar em sala de aula, de fazer levantamento de patrimônio, de acompanhar alunos, ficar com os alunos no horário de almoço, porque aqui é integral, porque aqui está semana de interclasse. Então eu sou articuladora educacional e dou apoio para eles no que eles precisam. **Como foi que a senhora foi contratada, nomeada, como foi que a**

senhora tomou conhecimento, né, da vaga, da disponibilidade da vaga e como foi que a senhora tratou, se a senhora participou de alguma seleção, se entregou, algum currículo? Entendi é, eu já tinha participado de outras seleções pela prefeitura, então já enviei o meu currículo outras vezes, tinha deixado o meu currículo lá. E também já havia participado de jovem aprendiz. Então, eu já trabalhei como jovem aprendiz, que tem um vínculo com a prefeitura. Isso não foi agora, mas eu trabalhei em um é uma empresa fechada, só que tinha um vínculo para poder contratar os jovens aprendizes. Então tinha entrado nesse cargo, que foi a primeira coisa que é, eu já participei vinculado com a prefeitura e aí é estava atuando em uma empresa e foi demitida. E eu conhecia a diretora da escola e aí eu mandei o meu currículo, falei que estava precisando de uma oportunidade porque fui demitido, porque o meu contrato acabou. Não tinha, não havia sido outro motivo. Conversei com ela, mostrei, é, falei das minhas Pendências, do que estava precisando, que não queria ir embora da cidade para conseguir um emprego. E aí ela comentou comigo que a escola precisava de um apoio porque eram só os coordenadores e os professores. Não tinha esse apoio aqui na escola e aí eu mandei o meu currículo. Ela gostou do meu currículo e entrou para poder tomar as providências. Eu não participei de nenhuma seleção para essa vaga, mas eu já havia deixado o meu currículo nos meios de da prefeitura para poder conseguir o emprego. **Então, a ligação que a senhora teve inicialmente com a escola? Com a, vamos assim dizer, com a pessoa da administração, foi com a diretora. A senhora conversou com a diretora e a diretora falou da necessidade na escola isso a senhora entregou esse currículo a ela.** Isso entreguei a ela e entreguei também ao pessoal da prefeitura, **E quando a senhora entregou na prefeitura, a senhora entregou em algum local específico? É na Secretaria de educação. A senhora tem o protocolo dessa entrega desses currículos? Não. (...)**".

Em diligências, um fato curioso e certificado que o porteiro da Escola de Ensino Fundamental Professor Antônio Monteiro, o senhor Antônio da Silva Moura, não conhecia a servidora Juliana Ariel Brígido Ribeiro, o que demonstra possivelmente que a mesma não frequentava o local de trabalho.

Já a coordenadora da escola, Kátia Maria de Brito Souza, afirmou que, naquele momento, a Sra. Juliana não se encontrava no local, mas sim em atividades de estágio do curso de graduação, em psicologia, e disse que, a carga horária dela era da seguinte forma: - às segundas e quintas-feiras trabalha o dia inteiro (07h às 17h); - às terças trabalha somente no período da tarde (13h às 17h); - nas quartas e sextas a mesmas não frequentava.

Termo de audiência virtual com Alcivam Pereira Antunes às fls. 178, cuja audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) O senhor está com algum cargo, é exercendo alguma função na prefeitura?, como guarda-vidas. Tem algum setor específico que o senhor trabalha? Lá no platô, beira Rio. Ah, entendi. O senhor vai é, é. Fica lá observando as pessoas, é isso? Essa esse guarda vidas que o senhor fala em relação a movimentação de pessoas na água, é isso? O senhor tem algum curso técnico em relação a essa atividade específica? É o curso de guarda vidas o senhor fez? Sim. Consta aqui na portaria que o senhor foi nomeado esse carro comissionado no dia primeiro de agosto. Foi isso? é na Secretaria municipal de segurança pública e ordem pública. Como foi que o senhor foi chamado? Eu fiquei sabendo que estava com uma vaga em aberto para guarda vida. Certo, o senhor ficou sabendo Como? Através de um outro colega que é guarda-vidas. Ele é dessa mesma função que o senhor é? Guarda-vidas também. Aí o aí o senhor conversando com ele, ele falou, foi Aí daí o senhor procurou alguém? a gente foi deixar o currículo na Secretaria. Que que Secretaria? Certo, o senhor tratou com alguém lá, especificamente, com algum servidor lá? Alguém lhe atendeu, certo? Costa. O senhor sabe o que ele, o Costa, o que ele é lá, qual a função que ele exerce, qual o cargo? Não sei lhe informar. que foi ele que recebeu seu currículo? Sim. O senhor tem algum recibo que entregou esse currículo, alguma cópia de um protocolo, algo do tipo? Não. O senhor da expediente, tem alguma escala? Tem a escala aos sábados e domingos. Como é o nome desse seu amigo que o senhor falou Mário Sérgio, certo? Esse Mário Sérgio, ele tem alguma vinculação com alguma candidato, algum candidato dessas eleições? Não. (...)".

Termo de audiência virtual com Mário Sérgio Valente da Rocha à fl. 187.

Tendo a audiência sido gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) Deixa eu lhe perguntar uma coisa, consta aqui nos autos uma portaria no seu nome, certo? O senhor teria sido nomeado para um cargo em comissão de guardas/guarda-vidas junto à Secretaria de segurança. O senhor confirma essa informação? Confirmando, certo? O senhor começou há pouco tempo, né? A trabalhar. Sim. O senhor trabalha aonde? No platô beira Rio. É junto com o seu Alcivan? Exato. Os senhores começaram juntos? Sim, começamos juntos. O senhor fez alguma seleção para ser nomeado? Não. O senhor viu algum no site da prefeitura, alguma divulgação foi feita assim, à procura de alguém que se disponibilizasse para trabalhar como guarda-vidas, lá no platô? Também não. Como foi que o senhor soube dessa vaga? Eu fiquei sabendo através de um amigo que trabalha nessa área também de salvamento. Como é o nome dele? Paulo. Ele trabalha de guarda vida também. Então ele já já trabalha na prefeitura, já já é servidor da prefeitura? É sim, eu tenho um curso de guarda vida. Quando o senhor soube por esse amigo, né, que tinha essa disponibilidade? O senhor procurou quem? Eu peguei, é, fiz o currículo e fui na nessa Secretaria e procurei Costa. O senhor tem algum recibo de quem desse dia que o senhor entregou essa documentação à Costa? Recibo, tenho, não. Como foi que o senhor foi chamado, que seria sua vaga, como foi que seria nomeado? Ele mandou aguardar que tinha meu contato, que qualquer coisa entrava em contato com a gente, certo? Aí o senhor recebeu esse,

esse, esse aviso pelo WhatsApp? Sim. No dia que o senhor foi lá tinha mais pessoas? não, eu falei com ele, é a sós. **O Costa, que o senhor fala, ele trabalha em quê? Ele é secretário, ele é o diretor de algum setor lá na prefeitura.** Eu não sei qual é o cargo dele lá. **Ele se apresentou como alguém responsável pela contratação?** Não. Ele pegou apenas meu currículo e analisar e entrar em contato comigo. **Quando o senhor foi contactado, foi o próprio Costa que entrou em contato com o senhor?** Sim, o senhor, como é lá seu trabalho lá no platô é aos sábados e domingo? sábado e domingo. **Como é a escala lá, qual é o horário que o senhor trabalha?** De 10 horas da manhã até 4 horas da tarde. **Então são 6 horas, é isso?** Exato, sim. **Durante a semana o senhor não trabalha?** Não? **Eu queria perguntar a ele se esse local que ele está trabalhando, se é algo novo, gostaria de saber dele.** É pelo que eu sei ali, foi construída há pouco tempo e, é algo novo. (...)"

"Costa" citado, é Francisco Aroldo da Costa Júnior, sub-secretário de segurança pública do Município, segundo os depoimentos, ele estaria ofertando os empregos, o que demonstra uma autonomia e um poder de recrutar pessoas ao trabalho, por sua livre escolha. Destacando que, o mesmo é diretamente subordinado ao prefeito de Aracati.

O depoimento de Iago Rodrigues da Silva, devidamente acompanhado de advogado, traz descrição de fatos, que atribuímos, gravíssimos, ao falar claramente, em sede ministerial, que pediu um emprego ao Prefeito, ora investigado e ele atendeu seu pedido, durante a pré-campanha eleitoral. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) Como foi que o senhor foi nomeado assim? Como foi que o senhor soube da disponibilidade dessa necessidade da administração em relação a esse seu cargo? Eu tive a oportunidade de conhecer o prefeito, eu. Pedi uma oportunidade de emprego a ele, que eu estava precisando. Aí ele me ajudou com essa vaga, certo? **O senhor disse que teve a oportunidade de tratar com o prefeito. O senhor tratou com ele aonde?** Quando ele andava pela minha localidade, eu tive a oportunidade dele. **O senhor foi nomeado aqui. Fazia pouco tempo que o senhor tinha conversado com ele?** não. **Quando foi que o senhor falou com ele?** Falei com ele um mês atrás. Provavelmente estava precisando. **Certo, aí o senhor pediu esse essa oportunidade para ele, pediu um emprego aí. Como foi que o senhor foi chamado? Como foi que o senhor chegou a ser comunicado que ia ser nomeado?** Eu recebi é mensagem avisando, entendeu? **De quem o senhor recebeu essa, essa mensagem?** Então não me recordo o nome. **E esse cargo de assessor, o senhor faz o quê?** Eu é ajudo na escola, faço. Quando um pai precisa de uma declaração, faço uma declaração com o pai, é ajudo nas planilhas com o bolsa família. Quando algum professor precisa de algumas xerox ou tiro e dou um acesso lá, ajuda lá na equipe. **São muitas pessoas. Ou só o senhor lá fazendo esse tipo de trabalho?** Não só eu. **E o senhor trabalha quanto tempo lá? Assim, o seu expediente, seu, sua jornada?** Eu comecei esse mês, sim. (...)"

A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7

Porém, é preciso novamente ressaltar, ante sua maior gravidade, os casos de assunção de cargos e empregos meramente pro forma (“funcionários fantasmas”) tiveram suas suspeitas reforçadas pelos depoimentos colhidos, em especial de Josivan Oliveira de Guimarães e de Geovane Gondim de Carvalho, ambos nomeados para o cargo de "Gerente de núcleo de guarda, manutenção e segurança da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Aracati/CE".

Ocorre que, eles sequer sabem para qual cargo foram nomeados, um deles informa que se trata de função de zelador, embora tenha sido nomeado para gerente, alegaram não conhecer o secretário municipal da pasta na qual estão vinculados, que não ambos não recebem supervisão no trabalho e que assinam uma única vez, no mês, na secretaria, a folha de frequência, integralmente.

Termo de audiência virtual com Josivan Oliveira de Guimarães à fl. 195. A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) Quando foi que o senhor começou a trabalhar lá na prefeitura? Eu comecei lá porque lá assim, quando terminou as obras, aí não tinha ninguém tomando de conta. Eu moro de frente, eu moro lá da 15 km da minha casa para Quadra, eu comecei a ver lá a limpar, é a sujeira, varrer, aguar, eu fiquei, né, pra não deixar é morrer tudo, né? Foi assim que eu comecei. **Então, sua atividade que o senhor disse assim que faz uma atividade de zelador, é isso aí? É. como é especificamente, aí eu entendi que o senhor disse que varre, limpa, faz capinação, algo do tipo não?** Eu tomo de conta lá. É um zelador propriamente dito? É um zelador, é. **É de uma Quadra? é de uma Quadra. Essa Quadra fica localizada aonde?** Cajazeiras, Ceará. é município de Aracati. **O senhor vota em Aracati?** Eu voto no meu lugar mesmo. **Mas é a cidade de Aracati? Tá, então como foi que o senhor conseguiu esse emprego na prefeitura? O senhor falou com alguém, como foi isso?** Não, não falei, eu sempre quis zelar lá, e chegou um pessoal, acho que ele é da prefeitura, né? Aí perguntou quem era que zelava lá e eu disse que era eu, aí eles pegaram e mandaram eu trazer meus documentos e vir lá na Secretaria, lá dentro da prefeitura. **Certo, e esse pessoal? O senhor sabe dizer quem era o citar o nome da pessoa, quem era o pessoal?** Não, porque eles eram quem estava juntando as coisas de lá, né, que ficou, os equipamentos dentro das coisas, ficaram juntando. Eu acho que era da prefeitura, né? **A Quadra, Ela Foi inaugurada quando?** Está com já está com. Acho que está pegando de 1 ano já, ali pertinho de 1 ano, certo? Aí, logo depois que Ela Foi inaugurada, o senhor continuou lá, mesmo sem ter o vínculo. Foi assim, certo? **Então o senhor está vinculado à Secretaria do de esportes, é isso? É. O senhor sabe do nome do secretário da Secretaria de esportes? Sei não. O senhor não conhece o secretário? Não. E o**

senhor sabe sobre um núcleo de guarda e manutenção que o senhor está vinculado? O senhor sabe onde é o setor, que é na prefeitura? Sei não. Consta aqui que o senhor foi nomeado dia 2 de maio. Foi isso? Foi isso aí mesmo quando eu comecei o emprego mesmo. Seu Josivan, deixa eu só entender. O senhor disse que trabalha numa zelando uma Quadra que vai lá, desliga as luzes, né, faz a limpeza. O senhor não, cumpre nenhum horário assim específico, ou é a é assim quando precisa? Não é a mais a parte da noite, né? Que eu é que lá dentro de durante o dia é parado e quando tem alguma evento que eu tô lá. Que eu moro lá de vizinho lá não é direto lá na Quadra não é só quando tem um evento e à noite toda noite quer o senhor não assina nenhum ponto, nada não? é na prefeitura, sempre vou todo mês, viu? Todo mês o senhor vai para assinar o mês todo? É, aí o senhor assina o mês todo? Não, não, o senhor está dizendo que vai só um dia. Diga aí direitinho como é que é esse ponto? Eu moro distante aí vou só uma vez por mês pra assinar, porque eu moro distante aí não posso ir direto. Lá no documento o senhor assina? Uma única assinatura. O senhor só faz uma assinatura, só faz várias. Não é um mês todo, o senhor faz várias? é várias São 30 assinaturas? É. E o senhor assina em que setor? Eu não sei como é que é o nome lá direitinho. Quem é que entrega o documento ao senhor para o senhor assinar? É, eu esqueço o nome. Não sei nem informar (...).

Termo de audiência virtual com Geovane Gondim de Carvalho à fl. 196. A audiência foi gravada em vídeo, o qual foi armazenado no SharePoint da 2ª Promotoria de Aracati, em pasta digital nominada "ELEITORAL" – subpasta "NFE 01.2024.00020080-7. Segue a transcrição de alguns trechos:

"(...) A sua nomeação, senhor Giovani, em é que ocorreu aqui, pelo menos nos autos, no dia. Primeiro de março desse ano, né? Compensa na sua portaria, né, essa nomeação. Enfim, eu gostaria de lhe perguntar se o senhor confirma que tá trabalhando agora, né, na prefeitura, que foi realmente o senhor entrou em março, confirma essa informação? Sim. É, o senhor é foi nomeado, né? Pra ficar vinculado a Secretaria de esportes, isso. Quem foi que entrou em contato com o senhor em relação a essa vaga, essa nomeação? O senhor procurou alguém como foi? bom a gente já eu já sou de costume. Não é a primeira gestão que eu trabalho, né? Inclusive essa gestão no início eu trabalhei e depois da nossa inauguração, da nossa Quadra, É, houve a necessidade de ter alguém pra fazer o trabalho de manutenção da Quadra, que é pra gramas, e as plantas que estavam lá. E a gente procuramos amigos que temos na que já trabalham, né? Que já com a gente e a gente fomos indicado pra poder assumir esta responsabilidade de guarda e manutenção na Secretaria de esporte. Certo, essa manutenção que o senhor fala é como? Como é a sua atividade mesmo diária, pronto. A minha atividade é, a gente faz a segurança da Quadra, né, em torno do em torno da Quadra e alguns serviços de limpeza, manutenção dos objetos que lá se encontram. É, brinquedos para as crianças, tem um parquinho. Tem um local onde é onde foi colocado a ginástica, né? E também as pessoas e a coordenação do uso do espaço, né, que é usado pelo posto de saúde, pelas igrejas e algumas pessoas que pedem, né? O espaço pra algum tipo de evento, né? E também pra organização da questão do horário de frequência, por exemplo, é as crianças, a hora delas jogarem delas usarem o espaço que

tem os adultos. E a gente faz essa é tipo assim, uma gerência geral, né? Esse tipo de coisa assim, certo? **O senhor é, é, tem algum chefe imediato assim, alguém que o senhor trabalha diretamente?** Não, aqui não. Nós nos respondemos a nossa secretária, né? De em Aracati, e sempre que nós precisamos de alguma informação, nós nos nos. É contactamos com ela e a equipe lá da Secretaria, certo? **Como é o nome da secretária de esporte?** É Raniele, certo? **É esse, esse essa carga horária do senhor, como é semanalmente, como é que o senhor, a quantidade de horas que o senhor trabalha é só quando precisa? Como é que o senhor desenvolve essa atividade?** A gente desenvolve atividade em nosso horário de trabalho é de 11 e meia, é de 7 e meia até 11 e meia, de uma e meia até às 5 e meia. Aonde? Aqui, na quadra. **Você passa esse período todo na quadra?** Não? Sim, exatamente. **E u estou lhe perguntando em relação a esse período que o senhor está dizendo que trabalha horário de 7 e meia até 11 e meia, sempre ficamos à disposição. O senhor fica à disposição, né? Mas o senhor não trabalha lá nesse horário, não. Aí o senhor fica fazendo o que?** Tem uma sala lá, tem algum, o que nós fazemos lá? Tem o Gramado, tem plantas que precisam ser aguadas, tem a questão de grama, é plantas. **O senhor fica zelando pelo local lá?** todos os dias tem movimento na Quadra todos os dias tem certo, todos os dias têm a escola, a escola usa a Quadra para é afins de que lá na escola não tem um local de fazer O esportivo, né? As aulas de de isso. **E, como foi que o senhor foi na Na prefeitura pra pra o senhor ser nomeado assim? Como foi que o senhor soube que estava havendo essa necessidade?** Pronto, é uma amiga que trabalha na prefeitura nos indicou, né? Nos mostrou essa essa oportunidade e eu fui até a Secretaria, né? Fui até a Secretaria e entreguei o currículo lá, assim deixei lá meu nome, né, de dando a disponibilidade e fiquei no aguardo esperando. **Quem era essa amiga? Como é o nome dela?** É Edivânia. **Ela trabalha em que setor da prefeitura o senhor sabe?** Ela trabalhava na ela trabalha na. Agora não sei dizer na às vezes me dá abrir a mente é na marcação, marcação de de exames, de do setor de marcação, essas coisas assim, **essa Edivânia. Ela não é candidata não, né? Ela é candidata a vereadora?** Sim, entendi, é Edivânia só tem o nome dela assim, **edivania ela é daí da comunidade, certo?** Então ela é candidata a vereadora aí da da comunidade. **então o senhor tratou com ela diretamente em relação a esse emprego?** Não, eu tratei com a secretária. Ela só fez me dizer, me indicar que tinha essa vaga. Inclusive na época não ela não tinha nem não se falava nem que ela seria candidata, essas coisas assim. **ela antes de de de se colocar à disposição, né, pra essa candidatura, pra essa vaga de vereador, que acho que o senhor tá falando é, ela já era assim, alguma líder comunitária trabalhava aí bem na comunidade com os senhores?** Sim, ela é uma pessoa daqui, né? Ela é uma pessoa de família daqui, da região, da nossa região. Então ela sempre tá, sempre está aqui presente na comunidade, certo? É convívio com com mãe, pai. Nós temos relacionamento, é já de comunidade pequena, todo mundo se conhece, né? **Então foi por isso que o senhor soube da possibilidade do trabalho? Aí foi isso, e depois, quem? Quem lhe chamou?** Eu recebi o comunicado de da Secretaria de esporte. Agora a pessoa lá ligou pra mim. Eu não sei lhe dizer o nome não me infelizmente eu me não tenho bem lembrança do nome de dar **pra o senhor fazer pro senhor é assinar o ponto. Como é que o senhor faz?** Pronto, a gente assina o ponto. Como a gente mora no interior, nós vamos na semana, nas sempre nas sexta, na sexta-feira ou na segunda-feira. Aí a gente assina a os dias que trabalharam isso. Se eu, por exemplo, eu vou, eu vou na sexta, assina uma semana que eu trabalhei, né? Os dias que trabalhados. Porque a gente não tem aqui folha, a folha não fica aqui, a

folha fica na Secretaria (...)".

No depoimento de Geovane, verifica-se que ele foi indicado ao emprego, pela, então, candidata à vereadora Edvania. O que denota que, desde muito antes do período eleitoral, havia a articulação dentro da poder executivo municipal em Aracati/CE.

De acordo com o narrado, o vetor de aliciamento seria a concessão de empregos (alguns concedidos diretamente pelo Prefeito após pedidos como o caso de Iago Rodrigues da Silva, alguns com indícios de empregos fantasmas, como no caso de Josivan Oliveira de Guimarães e de Geovane Gondim de Carvalho) na Prefeitura de Aracati.

Como se vê, alguns dos contratados ouvidos não souberam declinar com detalhes o que fazem ou até mesmo indicar qual secretaria estão vinculados, sendo indicados diretamente pelo prefeito e/ou seus apoiadores.

Percebe-se, que a distribuição de cargos, tinha como finalidade cooptação de lideranças políticas visando à adesão ao projeto eleitoral de sucessão do Prefeito Bismarck Maia.

b) Da utilização de servidores públicos municipais para exercerem função na campanha eleitoral durante horário de expediente.

Dando continuidade aos fatos relevantes em relação a contratação de servidores, verifica-se informações sobre a servidora Kharen Brasil Roberto, advogada contratada da Prefeitura Municipal de Aracati, estaria atuando na campanha em horário de expediente, pois protocolou várias representações eleitorais, durante seu horário de expediente, em favor do partido dos investigados.

A peça inaugural trouxe diversas capturas com os numeros de processos em que é possível averiguar que Kharen Brasil Roberto, estaria atuando como advogada da coligação e dos investigados durante horário de expediente em que deveria estar trabalhando pela Prefeitura Municipal de Aracati.

Além disso, a utilização de inúmeros servidores públicos municipais para exercerem função na campanha eleitoral durante horário de expediente restou

evidente por meio de dados extraídos dos celulares apreendidos pela Polícia Federal, cujo compartilhamento de provas foi expressamente autorizado pelo Juízo processante, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600772-73.2024.6.06.0008.

A busca e apreensão se baseou nas informações de que, desde o início do período eleitoral em Aracati, o perfil de Instagram denominado @papocaaracati, que possuía na época cerca de 12,6 mil seguidores, estava sendo utilizado de maneira anônima e coordenada para atacar e difamar os candidatos da oposição, promovia e enaltecia as candidatas Roberta Cardoso e Ana Mello, ora investigadas. Sem falar, de excessivos elogios à gestão do prefeito Bismarck Maia e à atuação política do deputado estadual Guilherme Bismarck Maia, ora investigados.

Assim, foram identificados os responsáveis pelo acesso ao perfil @papocaaracati, os quais sejam: Maria Kamilla Barreto de Lima, Ariana Cabral de Brito Mendonça e Gabriel Felipe Ferreira Duarte Barreto, todos eles **servidores comissionados/contratados** pelo investigado Bismarck Maia.

Eles acessavam o perfil a partir do endereço Rua Grande, 811, Centro, Aracati, onde localiza-se o escritório do deputado estadual Guilherme Bismarck Maia.

Com isso, foi determinada busca e apreensão pessoal e/ou nos domicílios de Maria Kamilla Barreto de Lima, Ariana Cabral de Brito Mendonça e Gabriel Felipe Ferreira Duarte Barreto, quando foram apreendidos seus respectivos celulares, os quais estavam sendo utilizados para a prática reiterada de possíveis ilícitos eleitorais.

Ressalte-se que a apreensão se deu respaldada por decisão judicial e a Polícia Federal realizou a extração dos dados com total obediência à cadeia de custódia, para embasar o inquérito policial IPL nº 2024.0098088.

Os relatórios extraídos repousam às fls. 330/349 e fls. 422/455.

Os dados do celular de Maria Kamila Barreto de Lima, não foi identificado qualquer dado referente à investigação policial (fls. 330/336). Já os dados extraídos do celular de Ariana Cabral de Brito Mendonça, os peritos concluíram que:

- Caique Douglas Pereira Soares é possivelmente um dos responsáveis pelo perfil do Instagram @papocaaracati;

- Joaquim Cabral de Brito Mendonça, irmão de Ariana, é um dos responsáveis por realizar postagens e movimentar a página do Instagram @papocaaracati;

- Ariana solicitou ao seu irmão Joaquim que produzisse postagens e movimentasse o grupo no WhatsApp "Papocaaracati" e o perfil do Instagram @papocaaracati demonstra que ela também possuía interferência no perfil.

Logo, Ariana Cabral de Brito Mendonça tinha ligação direta com as postagens do perfil do Instagram @papocaaracati, e realizava as orientações para as publicações durante horário em que deveria estar prestando serviço para a Prefeitura Municipal de Aracati, como consta dos relatórios extraídos do dia 12 e 14 de junho de 2024 (fl. 346).

Em relação ao irmão de Ariana, Joaquim Cabral de Brito Mendonça, tem-se que nos autos da representação especial de nº 0600836-83.2024.6.06.0008, que ele é servidor público comissionado da ALECE, e estaria em desvio de sua função, envolvido em diversas atividades de campanha das investigadas Roberta Cardoso e Ana Mello, inclusive, como seu coordenador digital e articulador de redes sociais.

Além do perfil @papocaaracati, consta nos autos nº 0600836-83.2024.6.06.0008 que Joaquim assumiu ser um dos donos do perfil oficial de campanha das investigadas na rede social instagram, a saber, @juventudedelas. Além disso há diversos prints dos perfis de Caique Douglas Pereira Soares, de Guilherme Bismarck e @juventudedelas_, (com os comprovantes de autenticidade das provas coletadas nos links lá descritos).

Analisando todas as imagens daqueles autos, é possível perceber que Caique, por diversas vezes, realiza postagens nas suas redes sociais, dentro do ambiente do Comitê Eleitoral das investigadas, durante horário de expediente. Portanto, nos termos da documentação inclusa, tem-se que servidor público (Caique), em horário de expediente, usou de seus serviços para fins de propaganda eleitoral em benefício das investigadas Roberta e Ana Mello, então, candidatas ao pleito eleitoral

de Aracati/CE, no ano de 2024, e que Guilherme Bismarck se prevaleceu da condição de Deputado Estadual, para levar a efeito todas essas ilegalidades, às custas do erário.

Por sua vez, a extração de dados do celular de Gabriel Felipe Ferreira Duarte Barreto, servidor público municipal, possuidor de cargo comissionado de assessor técnico, lotado na Casa Civil, com salário de R\$ 4.301,47 (mês de setembro), repousa às fls. 422/455. Ele tem ligação de subordinação com os investigados, pois consta no relatório que Guilherme Bismarck ocupou o cargo de secretário da Casa Civil nos períodos: 28/11/2018 a 31/12/2020, 01/01/2021 a 31/03/2022 e 18/10/2022 a 10/04/2023, sendo chefe imediato do mesmo e Bismarck Maia como chefe do Executivo, desde 2020, tinha domínio do fato sobre as ações de Gabriel, que sempre esteve como servidor e subordinado de ambos os investigados, como prefeito e secretário municipal.

Ainda, do relatório citado, consta que Lailton Santos da Silva e Caíque Douglas Pereira Soares (citado anteriormente), tem vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como assessores parlamentares do deputado estadual Guilherme Bismarck, o que evidencia o vínculo entre eles.

Nas mensagens e conversas trocadas entre Gabriel Duarte e Lailton Santos, percebe-se a existência de um “elo de ligação” entre ambos. Pelo contexto, indica-se que ambos trabalharam na campanha eleitoral de Roberta Cardoso e Ana Mello, durante horário em que deveriam prestar serviços, para os órgãos em que estão lotados, mas, pelo contrário, o que chama atenção no relatório são participações efetivas deles, na campanha eleitoral.

Vale salientar que, não há informações de despesas da contratação dessas pessoas na prestação de contas das candidatas Roberta Cardoso e Ana Mello junto ao TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Como, também, não há afastamentos das mesmas dos seus respectivos cargos pela Casa legislativa estadual, que pudessem justificar a situação.

Sem dúvida alguma, condutas como as descritas tendem a **afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral.**

As investigadas usaram da máquina pública em proveito de suas candidaturas, isso é fato público e notório. A situação de ilícita vantagem proporciona um desequilíbrio na disputa eleitoral.

Enfatizamos que, ficou escancaradamente evidente o abuso de poder político e econômico, durante as eleições municipais 2024 em Aracati, por inúmeras razões, em especial, as contratações pela administração municipal e no âmbito da estadual e a utilização de servidores públicos, para realização de serviços de campanha eleitoral das investigadas.

Não se pode permitir que a máquina administrativa seja usada para reforçar ou alavancar campanha eleitoral de qualquer candidato, em verdadeiro atentado ao princípio republicano.

c) Do desvio de finalidade durante a atuação da Guarda Municipal durante evento de campanha eleitoral das investigadas

Consta nos autos, o ofício nº 212/2024 – 1ªCIPM/4ºCRPM, que apresenta relatório circunstanciado – Operação Eleição/2024; Relatório Circunstanciado de Serviço Operação Eleição 2024 - 1ªCIPM/4ºCRPM/Aracati, em que se refere à atuação de fiscalização da Guarda Municipal no tocante às eventuais irregularidades de trânsito no dia 21/09/2024, às fls. 500 e seguintes.

De acordo com o citado relatório (fls. 324/325), durante o evento da Coligação Seguir em Frente – em que as investigadas são candidatas, apoiadas pelo atual Prefeito, também investigado, Bismarck Maia, a Guarda Municipal foi acionada, devido a presença de diversas motocicletas transitando em desacordo com as normas de trânsito, para fazer seu trabalho de fiscalização.

O GM Moisés encaminhou a equipe do ROMU 02, composta pelo CHGM Elidia e GM Oliveira e GM L. Souza, que compareceram próximo à igreja matriz, para deliberar a melhor forma de realizar a abordagem junto com a PM, tendo em vista, o grande número de motocicletas, de carros e transeuntes.

Ocorre que, enquanto deliberavam sobre o melhor momento para realizar

a abordagem, um dos integrantes da Guarda Municipal recebeu uma ligação do senhor Francisco Aroldo da Costa Júnior, sub-secretário de Segurança do município, determinando que toda a equipe se deslocasse imediatamente para a localidade de Canoa Quebrada e lá permanecesse até as 22h, segundo documento às fls. 411/414.

Segundo o relatório, foi indagado se havia alguma ocorrência urgente em Canoa Quebrada, que justificasse a ordem, quando, um dos guardas municipais informou que, não, mas que a determinação era, apenas, para que a equipe da GM saísse do local do evento eleitoral, e permanecesse, na praia (cuja distancia é de 12 km da sede do município). O que denota uma certa influência política, na atuação dos agentes de segurança, que comprometeu a fiscalização quanto às normas de trânsito, durante a realização dos atos de campanha, às fls. 413/414.

Naquele dia, se evitou a realização de autuações em fase de condutores, os quais estavam participando da manifestação, caracterizando favoritismo e eventual prevaricação por parte do chefe da GM e dos agentes públicos, que deixaram de exercer suas obrigações legais, para possivelmente não causar descontentamento aos potenciais eleitores.

Percebe-se novamente que, a máquina pública é utilizada para favorecer a candidatura das aliadas do prefeito, as investigadas Roberta Cardoso e Ana Mello, dessa vez, direcionando, por meio de servidor ocupante de cargo de chefia.

Em seguida, no dia 7 de setembro de 2024, foi realizado um evento denominado "Arrastão do 20" e mais condutas que caracterizam abuso de poder político e econômico foram praticadas pelos investigados.

Conforme consta na representação eleitoral 0600463-52.2024.6.06.0008, o referido evento contava com a atração de nome Carreta Exibida (espécie de Paredão), com 48 graves, 120 médios e gerador de 260 KVA, com aproximadamente 2,5 milhões de watts, caracteriza, assim, TRIO ELÉTRICO. Contudo, pela dimensão e altura do veículo de sonorização, não seria possível transitar pelas ruas do percurso, no centro da cidade, dada a presença dos semáforos, no local.

Ocorre que, sem qualquer planejamento e fiscalização dos órgãos competentes, mais ou menos 9 (nove) horas de antecedência do início do evento, todos os semáforos das ruas do percurso, foram deslocados e, conseqüentemente, desligados, no centro da cidade, nos cruzamentos de maior fluxo, objetivando a passagem do trio elétrico, o que provocou risco concreto de dano à integridade física, vida e danos patrimoniais de pedestres e condutores.

Além do desvio de função de agentes subordinados aos investigados, do favoritismo empregado nas ações, ocorreu a preparação para a prática de desobediência à legislação eleitoral e à decisão judicial expedida no processo nº 0600463-52.2024.6.06.0008, quanto à vedada da utilização de trio elétrico (qualquer carro de sonorização acima de 20 mil wts) em campanha, salvo para sonorizar comício.

É patente o abuso de poder econômico, no caso, pelas descrições da potência dos equipamentos e pelo tipo do veículo (carreta), o valor de aluguel é exorbitante, considerando que a Carreta viajou da cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a 530 km de Aracati, com uma equipe técnica, para controlar o som.

Curioso que, consta na prestação de contas das candidatas o desarrazoado valor pela locação do veículo de sonorização de apenas R\$ 5.000,00 (Fornecedor: Atila Leandro Marques de Souza), conforme verificado na prestação de contas da Investigada Roberta Cardoso de nº 0600689-57.2024.6.06.0008.

Voltando ao deslocamento dos semáforos, a ação foi orquestrada sem um planejamento dos órgãos competentes, ou seja, **os equipamentos foram manipulados por iniciativa da própria coligação (particulares) das candidatas Roberta Cardoso e Ana Mello**, desrespeitando a legislação de regência e em detrimento do bem estar social dos transeuntes da cidade.

Em inspeção *in loco* no prédio onde funciona o DEMUTRAM e em audiência extrajudicial, os membros do Ministério Público eleitoral, questionaram de onde teria partido a ordem e quem teria feito o afastamento dos semáforos? Em resposta, a Chefe do órgão informou, que houve a liberação, facilmente, e que o

serviço foi executado pelos funcionários da coligação, e, que um único agente teria ido ao local, mas o mesmo pessoalmente afirmou ao MPE, durante a inspeção, que teria ido às 6(seis) horas até o centro da cidade olhar o serviço. E, quando questionado, se estava de farda e devidamente identificado, o que se espera de um agente público em atividade, o mesmo respondeu que estava sem farda e usando chinelos. O que demonstra, Excelência, uma confusão de onde parte a ordem, de quem executa, de quem fiscaliza e de quem se favorece, dentre os servidores públicos e contratados da coligação das investigadas.

A título de ilustração, veja-se captura de imagem do vídeo de anúncio do evento¹:

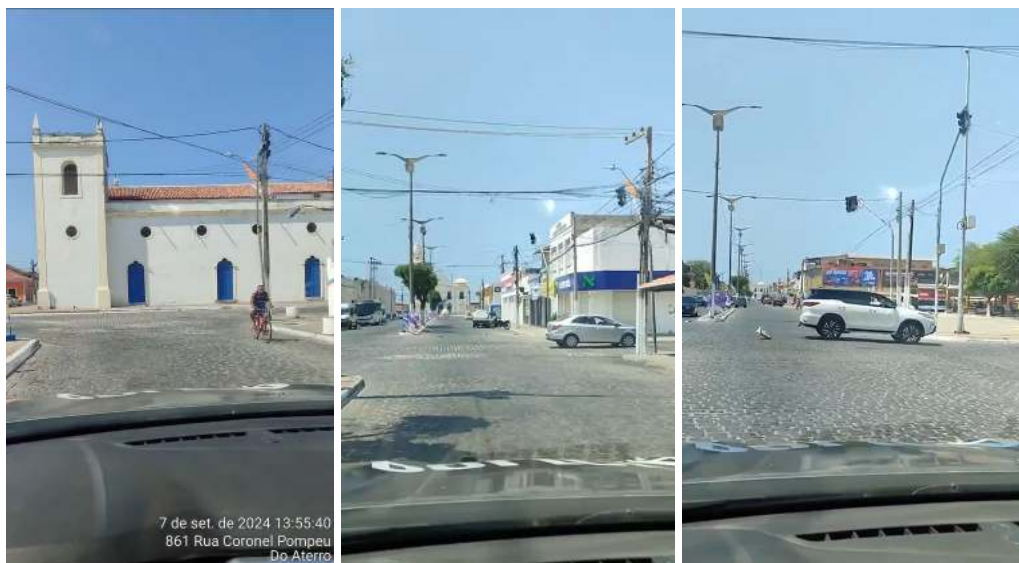


Reitere-se que, 9(nove) horas antes nas ruas em que o evento ocorreu, todos os semáforos foram inabilitados e afastados sem nenhuma necessidade aparente, situação que denota que o gestor se preocupou em ofertar uma atração gratuita, para os eleitores, a seguir as normas eleitorais e decisão judicial, sem falar, no desprezo às regras de trânsito.

Vejam-se imagens dos semáforos da cidade de Aracati afastados no dia evento:

¹ https://www.instagram.com/reel/C_YK193JfnS/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==





É importante frisar, que nesses casos, o investigado Bismarck Maia utilizou seu poder em razão para favorecer a campanha eleitoral da coligação das investigadas.

d) Da utilização indevida, por meio da estrutura de seu comitê, de uma quadra de Quadra de Beach Volley (abuso de poder político e econômico);

A Promotoria desta 8ª Zona Eleitoral tomou conhecimento, por meio de relatório circunstanciado e fotográfico constante na representação eleitoral nº 08.2024.00258599-0, que as investigadas Roberta Cardoso e Ana Mello, candidatas à chapa majoritária na cidade de Aracati no pleito de 2024, utilizaram indevidamente, por meio da estrutura de seu comitê, uma quadra de Quadra de Beach Volley, o que caracteriza flagrante abuso de poder econômico.

No caso, tem-se que a referida quadra serviu de atrativo, para que as pessoas frequentassem o comitê das investigadas, em troca de vantagem.

Para apurar o fato, foram acostados vídeos em que o Deputado Estadual Guilherme Bismarck, ora investigado, apoiador das investigadas, aparece utilizando a quadra de *beach volley* com inúmeras pessoas, com músicas de campanha das investigadas tocando ao fundo, se dirigindo às pessoas como eleitores. No mesmo contexto, percebe-se que há entrega de comidas, entre os presentes, em manifesto descumprimento da lei eleitoral.

Para fins de comprovação, foram verificadas as postagens nos stories no perfil “@guilherme.Bismarck”, com o download dos vídeos e disponibilização no *sharepoint* desta Promotoria, com acesso concedido no link [Processo 08.2024.00258599-0](#), em que percebe-se a quadra de *beach volley* em pleno funcionamento no comitê central de campanha das investigadas com fornecimento de comida e bebida no local, servido como uma atração para cooptar eleitores para o local. Seguem os links:

Stories	Link
1	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455099498071973623?igsh=MWk4ZHplZjd1ZjR0
2	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455100273791617996?igsh=dW5jOGNuYWZsd3h6
3	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455144257528389345?igsh=MWM1Y2ZjeGg4Z3h4dg
4	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455153503569612319?igsh=N3djZDJqcGN1c3Jn
5	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455153795711245148?igsh=MndkZWpxNDZ3em93
6	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455592600556544090?igsh=aGYzdm05Znp4dmNh
7	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455804029191020977?igsh=OXgxdTM1bWY5Mnh3
8	https://www.instagram.com/stories/guilherme.bismarck/3455808309384493081?igsh=MTh5bXJvdWlsOGplaQ

Além disso, como se vê nos vídeos acima indicados, que além da utilização gratuita da quadra de beach voley, havia fornecimento gratuito de comida e bebidas alcoólicas, no comitê, tudo financiado pelos investigados e apoiadores. O simples fato da utilização da quadra, por si só, já promove desequilíbrio acentuado na igualdade de competição entre os candidatos ao ofertar vantagem ao eleitor.

Outra situação que evidencia o desequilíbrio na competição e escancara o abuso de poder político e econômico foi a forma como o imóvel foi locado para as investigadas.

O comitê em questão funcionou na Rua Coronel Pompeu, nº 1007, no município de Aracati/CE, local onde funcionava a SAMA - Sociedade de Assistência Médica de Aracati/CE, que locou o imóvel, para a construção e funcionamento do comitê das investigadas.

Da documentação acostada nos autos, percebe-se que o referido imóvel foi declarado como utilidade pública para fins de extinção/aforamento, no ano de 2017, considerando que, o imóvel faz parte do patrimônio material e histórico do município pelo projeto de revitalização do sítio histórico da cidade, nos termos do Decreto nº 032/2017. Ocorre que, o referido Decreto foi revogado, nos termos do Decreto nº 66/2019, sob argumento de que a desapropriação importaria no comprometimento de significativo recurso financeiro municipal, às fls. 509/517.

E, em dezembro de 2021, a concessão do imóvel foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis, conforme documentação anexada aos autos, em que registrou-se como detentor da concessão do imóvel a SAMA - Sociedade de Assistência Médica de Aracati/CE, às fls. 508.

Em pesquisa realizada, verificou-se que a empresa SAMA tem como atividade principal o desempenho de atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência.

Pasme, Excelência, como uma pessoa jurídica de atividades de atendimento hospitalar, recebe um imóvel, por cessão, que passou por pouco tempo, pelo processo de desapropriação, em seguida, celebra um contrato de locação (fins lucrativos) com as investigadas?

Mais uma vez, surge os autores se confundem: quem desapropria, cede, loca e utiliza.

Após diligências, verificou-se que um dos sócios da SAMA é Leonardo Ferreira de Almeida, o esposo da investigada Roberta Cardoso (candidata à Prefeita de Aracati no pleito de 2024).

Assim, o terreno cedido para a empresa SAMA foi utilizado, durante a campanha eleitoral, com uma finalidade totalmente política e desvirtuada das atividades exercidas da empresa, através de um contrato de locação.

Além disso, conforme contrato de locação, descreve um terreno sem edificações, ou seja, os investigados, prefeito ao formalizar cessão, as candidatas construíram um comitê sob a coordenação do investigado Guilherme Bismarck Maia,

o qual além de gerenciar as obras, possuía sala privativa, no local. O abuso de poder político e econômico encontra-se presente, já que o gestor público cedeu o terreno à empresa, cujo sócio é o esposo da prefeita eleita, para que ele (sócio) celebrasse um contrato de locação com sua própria esposa, para instalação do seu comitê de campanha, conforme constam as assinaturas do contrato de locação anexado, às fls. 524/528.

Vale ressaltar que, o local faz parte do centro histórico da cidade, e pela magnitude da construção do comitê, com a mudança de paisagem local devido à locação de aterros, percebe-se que os interesses políticos dos investigados se sobressaíram em relação a preservação do patrimônio histórico e material, já que o comitê era localizado no sítio histórico da cidade e havia projeto de revitalização conforme o Decreto 32/2017, que foi posteriormente revogado.

Assim, percebe-se que os investigados usaram de uma verdadeira manobra para que o comitê do seu grupo político fosse melhor localizado: o investigado Bismarck Maia revogou o decreto que determinava a revitalização do terreno, para que ele ficasse livre e desimpedido, para cessão. Em seguida, cede à empresa do marido da investigada Roberta Cardoso, que na época, era seu "braço direito na administração", fazendo parte do mesmo grupo político, e, agora, no período pré-eleitoral/eleitoral, a empresa aluga o imóvel para a construção do comitê.

Vale destacar também o desarrazoado valor pelo qual o terreno foi locado: apenas R\$ 3.000,00, preço global, por todo o período de locação, que corresponde ao período de 16 de agosto a 6 de outubro de 2024, conforme verificado na prestação de contas da Investigada Roberta Cardoso de nº 0600689-57.2024.6.06.0008.

No caso, estamos falando de um terreno localizado no centro e no sítio histórico da cidade de Aracati, em que os valores para aluguéis de imóveis ultrapassam, por muito, o valor acordado pelas partes.

Caracterizado, pois, o abuso de poder político, pois a campanha das investigadas teve total acesso à estrutura e pessoal da administrativa municipal.

V- DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

PEDRO ROBERTO DECOMAIN assim define como abuso de poder político o "*emprego de serviços ou bens pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou na realização de qualquer atividade administrativa, com o objetivo de propiciar a eleição de determinado candidato*".(DECOMAIN, Pedro Roberto. Elegibilidade & Inelegibilidade. Obra jurídica – 2.000. p. 72)

O conceito de abuso de poder político ou de autoridade, também foi bem definido por ADRIANO SOARES DA COSTA, em obra já citada:

Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do munus público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entretantes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral.

E bastaria a previsão contida no já citado art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova carreada aos autos.

“O abuso do poder político qualifica-se quando uma estrutura de administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura, para prejudicar a campanha de eventuais adversários ou para coagir servidores a aderir a esta ou candidatura concreta”. (Ac.-TSE, de 5.4.2017, no RO nº 265041).

Consultemos as lições de José Jairo Gomes (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 8.ed.São Paulo: Atlas, 2012, p. 223/224):



Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no artigo 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o concurso público. A ação administrativo-estatal de necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Este é conceituado por Bandeira de Mello (2002, p. 71) como "resultante do conjunto dos pelo simples fato de o serem".

[...]

É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.

No Brasil, é público e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunísticas transferências de recursos de um a outros entes federados.

Sobre o desvio ou abuso do poder econômico, dispõe o art. 22, *caput*, e inciso XIV, da LC nº 64/90, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as

eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Pode-se conceituar o abuso de poder econômico gerador da incidência do dispositivo legal acima transcrito como a transmutação do voto em instrumento de comércio; ou seja, é a compra, direta ou indiretamente, da liberdade de escolha dos eleitores, violando-se, desta forma, a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral.

Ocorre quando o candidato resolve utilizar-se do poder econômico como principal via de “convencimento” dos eleitores, transbordando da viabilização normal de uma campanha eleitoral e cooptando o eleitorado com vantagens (ou promessas de vantagens) econômicas de ocasião (como uma cesta básica, uma certa quantia em dinheiro, a promessa de um emprego etc.), com isso caracterizando o abuso. Agindo assim, o candidato menospreza o papel e o poder do voto como instrumento de cidadania em sua plenitude, levando o eleitor necessitado a alienar a sua liberdade de escolha e o seu poder de influir na formação de seu Governo.

Não existe dúvida de que tais atitudes dos candidatos comprometem a legitimidade e a normalidade do pleito, dado que o(s) eleitor(es) que recebem a benesse ilícita perdem a condição de decidir o seu voto baseado nos valores verdadeiramente democráticos. Em um município com grande quantidade de pessoas carentes, o eleitor sente-se grato por aquele que lhe “socorreu” em um momento de necessidade. A partir daí, a alienação de seu voto, bem como de seus familiares, é um corolário natural desse círculo vicioso que somente pode ser quebrado com políticas públicas sérias e uma severa repressão a esse tipo de conduta corruptora.

Tal abuso de poder econômico, que se consubstancia no uso ilegítimo do poderio do capital em prol de candidatura própria ou de terceiros, é conduta grave que atinge a normalidade e a legitimidade do processo eleitoral e, quando apurado em sede

de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) julgada deferida pela Justiça Eleitoral, após trânsito em julgado ou com decisão proferida por órgão colegiado, implica na inelegibilidade do agente, nos termos do art. 1º, I, alínea “d”, da LC nº 64/90, com redação dada pela LC nº 135/2010, além da cassação do registro ou do diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do abuso de poder (art. 22, XIV, também da LC nº 64/90). Como nos ensina ÉDSON DE RESENDE CASTRO:

Na esteira da orientação atual da jurisprudência eleitoral, o abuso de poder, quando analisado para efeito de inelegibilidade, terá de assumir proporções que comprometam a lisura e a normalidade das eleições. Não mais se fala em nexos com o resultado, até porque essa verificação mostra-se impossível. Pouco razoável era a exigência de que, numa eleição decidida com 10 mil votos de diferença, a prova dos autos demonstrasse o comprometimento, pela prática do abuso de poder, de pelo menos 10 mil eleitores, para que se pudesse falar em comprometimento do resultado. A experiência mostrou que tal prova é praticamente impossível de ser feita. O que realmente interessa é o comprometimento da lisura do processo eleitoral, porque a conduta abusiva durante a campanha atinge o bem jurídico maior do Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições.

Não se vai verificar, então, se houve corrupção de 10 mil eleitores. Mas, sim, se a corrupção foi em proporções comprometedoras, hipótese em que se desconstitui o mandato obtido nas urnas, porque considerado ilegítimo. Se o abuso foi de pequena proporção, que não chega a comprometer toda a eleição, o agente poderá sofrer outras sanções, como a multa e a cassação do art. 41-A (se se tratar de compra de votos) ou a privativa de liberdade (art. 299, do CE). A LC n. 135/2010, acrescentando o inciso XVI ao art. 22 da LC n. 64/90, diz que o ato abusivo estará caracterizado quando a conduta for grave, não se podendo falar em potencialidade para afetar o resultado das eleições.²

Como se vê, restou demonstrado o esquema engendrado pelos investigados Bismarck Maia (então Prefeito de Aracati e apoiador da candidatura das demais investigadas) em que utilizando de seus cargos, ofertaram empregos para diversas pessoas em período eleitoral, sem observar nenhum regramento, com a finalidade de obter apoio político para a campanha eleitoral das investigadas

² CASTRO, Edson de Resende. *Curso de Direito Eleitoral*. 6ª ed., rev., atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2012, pp. 340-341 (negritos inovados).

Roberta Cardoso (candidata a Prefeita) e Ana Mello (candidata a Vice-Prefeita) e junto com Guilherme Bismack (Deputado Estadual e apoiador da candidatura das demais investigadas), utilizaram-se de seus cargos para desviar a função de diversos servidores, para que eles atuassem na campanha eleitoral das demais investigadas, totalmente alheios à prestação do serviço público, com a finalidade precípua de cooptação de lideranças políticas visando à adesão ao projeto eleitoral de sucessão do Prefeito Bismarck Maia.

Considerando-se a quantidade de pessoas ouvidas nesta Promotoria de Justiça, contratadas em arrepio aos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, beneficiadas com empregos pelo grupo político dos Requeridos, tem-se que foram imbuídos da missão de cooptar votos para o candidato apoiado pelo Prefeito Bismack Maia, verificam-se os fortes indícios do GRAVE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO praticado pelos Promovidos.

Por sua vez, reconhecendo a existência de abuso de poder econômico na criação de uma quadra de beach-tênis nas dependências do comitê principal de campanha, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará assim decidiu recentemente:

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. PRELIMINAR DE LICITUDE DAS PROVAS. ACOLHIMENTO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. COMPETÊNCIA CUMULATIVA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPRA DE APOIO POLÍTICO. CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRECEDENTES TSE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DO PREFEITO. CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA SANÇÃO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ELEITORAL. 1. Na espécie, cuida-se de recurso eleitoral interposto em face de decisão prolatada pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, sob o fundamento de nulidade das provas acostadas aos autos. 2. Sem maiores delongas, convém ressaltar

que, a partir das eleições de 2016, a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro, seja em ambiente privado ou público, já foram definidas, em regra, como provas lícitas nas ações eleitorais que versem sobre captação ilícita de sufrágio pelo Tribunal Superior Eleitoral. A caracterização das provas como ilícitas ocorreria caso restasse comprovado o flagrante preparado, o que não ocorreu no presente feito, tendo em vista ter sido comprovado nos autos um acerto anterior entre os interlocutores. Preliminar de licitude das provas acolhida. 3. Em observância ao princípio da causa madura e passando à análise do mérito do feito, conclui-se que, apesar de equivocadamente intitulada como representação pela Demandante e contendo como pedido apenas as sanções aplicáveis nas representações, a presente demanda engloba uma ação de investigação judicial eleitoral e uma representação por captação ilícita de sufrágio. Vislumbra-se, desde a inicial, a expressa menção a compra de apoio político, considerada pela jurisprudência pátria como configuradora do abuso de poder econômico, que tem como meio próprio de apreciação a ação de investigação judicial eleitoral. Por sua vez, os Demandados, em sua peça contestatória, também trazem a lume o viés do abuso de poder econômico quando mencionam, por diversas vezes, o tema da compra do apoio político. 4. Tal cumulação de ações é possível em sede de eleições municipais tendo em vista a competência cumulativa do Juízo Eleitoral para apurar mencionados ilícitos, diferentemente do que ocorre nas eleições gerais, onde o abuso de poder é apurado, originariamente, pelo Corregedor Regional Eleitoral e as Representações são apuradas pelo Juizado Auxiliar. Dessa forma, devem ser avaliados os fatos sob o prisma de ambas as ações, ou seja, apurar se ocorreu a configuração de captação ilícita de votos, nos termos do art. 41-A da Lei nº 9.504/97, ou se tais fatos consistiram em abuso de poder com gravidade suficiente a avocar as severas sanções previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. 5. A classificação e as sanções requeridas equivocadamente pela Demandante não podem obstar a apreciação dos fatos sob a ótica legal, conforme bem destacado pela Súmula 62 do Tribunal Superior Eleitoral que diz que "os limites do pedido são demarcados pelos fatos imputados na inicial, dos quais a parte se defende, e não pela capitulação legal atribuída pelo autor". 6. Some-se a isso não haver qualquer prejuízo processual para os Demandados, uma vez que, desde o início da ação, o suposto abuso de poder econômico, em razão da compra de apoio político, vem sendo suscitado exaustivamente nos autos. Cabe, ainda, salientar que ambas as ações seguem o procedimento determinado pelo art. 22 da Lei Complementar nº 64/90. 7. Passando a apreciar as condutas realizadas sob o prisma da captação ilícita de sufrágio, bem como do abuso de poder econômico sob o viés de compra de apoio político, cabe destacar que as benesses mencionadas na gravação da conversa entre o Recorrido Raimundo Nonato Souza Silva e o candidato a vereador

resumiram-se a entrega de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro, doação de combustível, promessa de emprego em uma Secretaria Municipal caso o Recorrido mencionado fosse eleito, bem como confecção de santinhos para campanha do candidato a vereador. A meu sentir, a entrega de referidas benesses foi satisfatoriamente comprovada nos autos. 8. De logo, afasto a configuração da captação ilícita de sufrágio, posto que as referidas benesses constantes dos autos não foram ofertadas pelo ora Recorrido Raimundo Nonato Souza Silva, com o fim de obter o voto do candidato a vereador e sim foram acordadas em troca do apoio político deste, que apesar de ser filiado a partido que apoiava o candidato opositor, apoiaria o ora Recorrido mencionado. 9. Restou comprovada nos autos a compra de apoio político com, inclusive, a efetiva entrega das benesses já mencionadas. A compra de apoio político vem sendo compreendida pelo Tribunal Superior Eleitoral e demais Regionais como configuradora do abuso de poder econômico. 10. Sem sombra de dúvidas, deve ser rechaçada na Justiça Eleitoral a negociação do apoio político como se fosse uma mercadoria comprável, no intuito de impedir candidaturas mediante o oferecimento de cargos e dinheiro. Convém ressaltar que a oferta de benesses com vistas à desistência de candidaturas, quando, inclusive, já deflagradas as campanhas, como no caso em tela, denota, ao invés da legítima negociação de apoio político, o efetivo abuso desta prerrogativa. 11. Feitas tais ponderações, e diante da gravidade da conduta de compra de apoio político que, por si só, tem aptidão para afetar a lisura e legitimidade do pleito, outra medida não resta senão votar pelo parcial provimento do recurso em comento, julgando procedente a demanda sob o viés do abuso de poder econômico, cassando os diplomas dos ora Recorridos, bem como declarando a inelegibilidade, tão somente, de Raimundo Nonato Souza Silva, tendo em vista o caráter personalíssimo de referida sanção. 12. Sentença reformada. 13. Em tempo, conforme decidido na sessão de julgamento, o cumprimento do presente acórdão só se dará após o julgamento de eventuais embargos declaratórios, a fim de conferir maior estabilidade ao presente decisor. 14. Recurso eleitoral conhecido e parcialmente provido. (RECURSO ELEITORAL n 45943, ACÓRDÃO n 45943 de 22/07/2019, Relator(a) DAVID SOMBRA PEIXOTO, Relator(a) designado(a) INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 137, Data 25/07/2019, Página 11/13). Grifos acrescidos.

Frise-se, ademais, que as condutas atribuídas aos investigados, no tocante a contratação de diversos servidores em ano eleitoral junto à Prefeitura de Aracati/CE, alguns deles sem exercer o cargo a qual foram nomeados, além do desvio da função de alguns servidores que trabalharam

diariamente e durante horário de expediente na campanha política ao grupo de Bismarck Maia no pleito de 2024, aliados ao fato da guarda municipal não fiscalizar a cidade durante evento político do referido grupo, são ainda mais reprováveis porquanto evidenciam também o abuso de poder político manifestado através do uso execrável da Administração Pública em favor da candidatura das investigadas Roberta Cardoso e Ana Mello.

VI - DA GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS

A potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição **não** é condição essencial para a configuração do ato abusivo objeto da AIJE. A Lei Complementar nº 64/90 sofreu recente alteração em seu art. 22 pela Lei Complementar nº 135/2010. Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam (inciso XVI do art. 22). Caso a conduta teve o condão de afetar a legitimidade e normalidade da eleição, ainda que não tenha dado ao candidato o resultado esperado, será punida, tomando-se o cuidado para não se punir eventos de pequena monta que não exibem a robustez necessária para macular o pleito. Eis recente jurisprudência sobre o tema:

“(…) O art. 22 da LC 64/90 determina que, provocada, a Justiça Eleitoral tem o poder-dever de investigar condutas que caracterizem desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social.6. De acordo com o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.7. Consoante jurisprudência deste Tribunal, o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas (AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023).8. No mesmo precedente, esta Corte reafirmou o entendimento de que a gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa

repercussão em um determinado pleito), destacando, ainda, que seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.⁹ No que diz respeito à imposição de sanção de cassação em razão da prática das condutas vedadas previstas no art. 73, I e III, da Lei 9.504/97, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que as "sanções pela prática de condutas vedadas a agentes públicos devem ser proporcionais à gravidade dos fatos, somente acarretando a cassação de diploma nas hipóteses em que tiverem o condão de abalar a normalidade e a legitimidade do pleito" (AgR-REspEl 0600828-36, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 1º.12.2023). Existência de provas robustas da prática do abuso do poder político (...) ¹⁰. No caso, considerando que o próprio Tribunal de origem concluiu pela existência de provas suficientes quanto à materialidade do abuso das condutas praticadas pelo prefeito de Itapoá/SC à época dos fatos, e diante da exaustividade de fundamentos apresentados pela Corte de origem, considero desprovidos de fundamento a análise da comprovação da abusividade das condutas, não havendo nenhuma dúvida quanto ao ponto. Gravidade da conduta ¹¹. **A utilização do serviço de servidores públicos, em horário de expediente, e de bens públicos para a realização de campanha eleitoral já seria fator suficiente para demonstração da gravidade exigida para configuração do ato abusivo, pois, no caso, a conduta do primeiro recorrido transbordou o uso das prerrogativas do seu cargo público, com desvio de finalidade em seu favor e do segundo recorrido (eleitos aos cargos majoritários do município), violando, os direitos fundamentais do indivíduo, em especial o da liberdade ao voto e da segurança do processo eleitoral.** ¹². Este Tribunal, no julgamento da AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023, assentou que a tríade para a apuração do abuso (conduta, reprovabilidade e repercussão) se aperfeiçoa diante de: i) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; ii) elementos objetivos que autorizem estabelecer juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que as condutas são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); iii) elementos objetivos que autorizem inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa). Aspectos qualitativos. ¹³. **Reprovabilidade.** Considerando que a reprovabilidade diz respeito a quanto as condutas foram capazes de influenciar a vontade livre do eleitor e desequilibrar a disputa entre os candidatos, cito as seguintes circunstâncias aptas a demonstrar a gravidade qualitativa da conduta praticada (Recurso Especial Eleitoral nº060056430, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/08/2024). Grifos acrescidos.

Consoante fartamente sustentado e demonstrado acima, os atos de abuso de poder dos Promovidos foram decisivos para desequilibrar o pleito eleitoral e

garantir a eleição das investigadas, à custa da manipulação política de cargos públicos, desvio de função pública, e oferta de vantagens por meio do abuso de poder econômico.

VII - DAS SANÇÕES

No que tange às sanções a serem aplicadas, assim dispõe o inciso XIV, do art. 22 da Lei Complementar 64/90:

Art. 22: (... omissis...)

XIV - julgada procedente a representação, **ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado** pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Art. 1º São inelegíveis:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha **ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;**

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

Diante disso, deve ser aplicada aos investigados Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, Ana Lúcia da Costa Mello, Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia



e Guilherme Bismarck a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados, bem como a pena de cassação de seu registro de candidatura ou, em caso de eleição, do diploma, e por consequência do mandato, caso eleitos.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer:

a) a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, notificando-se os investigados **Roberta Cardoso Barbosa de Almeida, Ana Lúcia da Costa Mello, Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia e Guilherme Bismarck**, nos endereços declinados no preâmbulo desta, para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n.º 64/90, prosseguindo-se no rito estabelecido neste artigo;

b) a **CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS** das investigadas **ROBERTA CARDOSO BARBOSA DE ALMEIDA e ANA LÚCIA DA COSTA MELLO**, por terem sido beneficiadas pela prática de abuso de poder político e econômico e captação ilícita de sufrágio, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

c) a **DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE** dos investigados **BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA E GUILHERME BISMARCK**, pela prática de abuso de poder político e/ou econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal n.º 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

d) a juntada nos autos das mídias de vídeos dos depoimentos prestados em audiências extrajudiciais realizadas nos autos do PPE em anexo, hospedado no endereço eletrônico:PPE – 06.2024.00001769-2 antes NFE 01.2024.00020080-7.

Protesta provar o quanto acima alegado por todos os meios e fôrmas em

direito admitidos, requerendo a juntada do Procedimento Preparatório Eleitoral incluso.

Pugna ainda pela intimação e oitiva das testemunhas ao final arroladas, nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar Federal nº 64/90.

Pede deferimento.

Aracati, 16 de dezembro de 2024.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça
Assinado com Certificado Digital

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1) **Maria Fernanda Andrade Lima**, testemunha qualificada à fl. 92;
- 2) **Juliana Ariel Brígido Ribeiro**, testemunha qualificada à fl. 93;
- 3) **Iago Rodrigues da Silva**, testemunha qualificada à fl. 94;
- 4) **Alcivam Pereira Antunes**, testemunha qualificada à fl. 95;
- 5) **Mário Sérgio Valente da Rocha**, testemunha qualificada à fl. 96;
- 6) **Francisco Rodrigues Souza Pereira Gondim**, testemunha qualificada à fl. 97;
- 7) **Josivan Oliveira de Guimarães**, testemunha qualificada à fl. 98;
- 8) **Geovane Gondim de Carvalho**, testemunha qualificada à fl. 99.

Pede deferimento.

Aracati, 16 de dezembro de 2024.

Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra
Promotora de Justiça
Assinado com Certificado Digital